



Sala de Comissões, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 17/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 18/2026

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº17/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, proveniente do Convênio nº 5/2026/PGE-SEOSP, destinado à aquisição de playground, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a inclusão de dotação orçamentária específica no valor total de R\$ 108.524,33, sendo R\$ 107.000,00 provenientes de convênio firmado com o Estado e R\$ 1.524,33 referentes à contrapartida do Município, destinados à aquisição de equipamentos de playground.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL

A matéria encontra respaldo na competência do Poder Executivo Municipal para propor leis de natureza orçamentária, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação correlata.

A abertura de crédito adicional especial está amparada pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recurso.

No que se refere à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, não havendo vício formal.

Quanto ao aspecto constitucional, a proposição está em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e interesse público.

No tocante ao trâmite, o projeto atende às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos formais ao seu regular prosseguimento.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com ementa clara e objetiva, dispositivos bem estruturados e redação compatível com as normas vigentes.

Os artigos estão organizados de forma lógica, dispondo sobre a autorização para abertura do crédito, a origem dos recursos e sua destinação específica.



Não se verificam vícios de redação ou inconsistências que prejudiquem a compreensão ou a validade jurídica da proposição.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, a proposição é válida e encontra respaldo no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à execução orçamentária e financeira do Município.

No mérito, a iniciativa mostra-se pertinente e de relevante interesse público, uma vez que viabiliza a aplicação de recursos oriundos de convênio para a aquisição de playground, contribuindo para a melhoria dos espaços públicos e promoção do lazer e bem-estar da população.

A utilização de superávit financeiro demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo a adequada destinação de valores disponíveis.

Não se identifica afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº17/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção

Oziel da Silva Gomes
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Secretário